

Deliberação n.º 17 /Eleições Municipais/2020

Plenário de 14 de outubro 2020

Assunto: Pedido de esclarecimento da Candidatura “Alternativa Ribeira Grande” – Doação à FICASE.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de esclarecimento da candidatura “Alternativa Ribeira Grande” do círculo eleitoral da Ribeira Grande de Santo Antão, com registo de entrada n.º 579/2020.

No referido pedido de esclarecimento do Grupo Independente “Alternativa Ribeira Grande” (ARG) que se candidata às Eleições dos Titulares dos Órgãos Autárquicos, este informa que “(...) tomou a decisão de não distribuir camisetas durante a campanha e, ao invés, **doar a verba prevista para o efeito para a FICASE**, para um dos seus projetos de intervenção.”

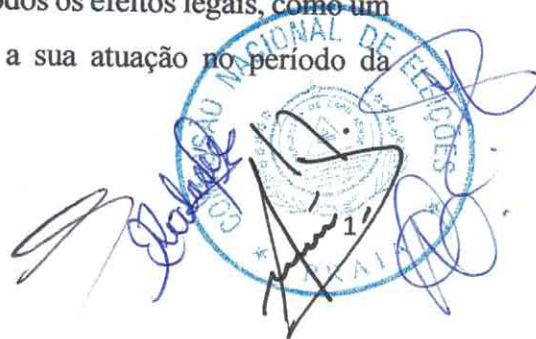
E, nesse sentido, o candidato à Presidência da Câmara Municipal desta Lista solicita os seguintes esclarecimentos:

“1) Sendo o GI-ARG uma organização da sociedade civil, pode fazer doações a entidade pública como a FICASE, mesmo durante este período de campanha?”

2) Se sim, pode o evento ter cobertura jornalística, por parte de órgãos de comunicação públicos? E privados? Alguma limitação?”

Analisado o pedido de esclarecimentos/orientações, a CNE deliberou, por unanimidade dos seus membros, prestar os seguintes esclarecimentos ao Grupo Independente “Alternativa Ribeira Grande”:

1. O Grupo Independente – GI ARG – ao ter apresentado uma lista para as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Autárquicos é considerada, para todos os efeitos legais, como um candidato a estas eleições. E, nessa conformidade, toda a sua atuação no período da campanha eleitoral é regida pelo Código Eleitoral.





Nos termos do Código Eleitoral, os candidatos e os seus proponentes desenvolvem livremente a campanha eleitoral (cfr. art. 95º do CE). Não obstante, a consagração do princípio da liberdade na promoção da campanha eleitoral, o CE também estabelece alguns limites que devem ser observados pelas candidaturas, designadamente, o estipulado no n.º 4 do art. 106º do CE.

Nos termos desse dispositivo legal, “*é proibido doar, oferecer ou entregar, diretamente ou por intermédio de terceiro, dinheiro ou quaisquer mercadorias, bens ou artigos que não sejam considerados simples enfeites ou adereços.*”

Ora, considerando que a FICASE – Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar – tem como principal missão a ação social escolar, auxiliando crianças e jovens e bem assim, as respetivas famílias, com kits escolares, bolsas de estudos, subsídio de ensino superior e técnico, pagamento de propinas, de entre outros apoios, a pretensão da Candidatura em doar uma “*verba*” durante o período de campanha eleitoral enquadra-se na proibição estipulada do referido n.º 4 do art. 106º.

2. No entanto, a CNE não pode deixar de louvar a iniciativa da Candidatura “Alternativa Ribeira Grande” e encoraja que a mesma seja efetivada a partir do dia 26 de outubro de 2020.

Os membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira